

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR		DATA EMISSÃO RELATÓRIO: 21/08/2025
	COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DECRETO Nº 30/2017		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025			<input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> FINAL
DISPENSA ():			
EMENDA PARLAMENTAR (X)			
INEXIGIBILIDADE ()			
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 001/2025			
PARCEIRO:	Organização da Sociedade Civil: Projeto Assistencial Novo Céu		
CNPJ:	03.658.925/0001-12	PERÍODO:	Abril / maio / junho de 2025
ENDEREÇO SEDE	Rua Macaúbas, 745, bairro Jardim Laguna, Contagem, MG.		
RESPONSÁVEL	Presidente da OSC: Carlos Roberto Mirachi		
OBJETO DA PARCERIA:	Acolher até 57 pessoas com paralisia cerebral em situação de Acolhimento Institucional e vulnerabilidade social e econômica em acordo com a tipificação Nacional de Serviços Socio-assistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.		
VALOR TOTAL:	R\$217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).		
VIGÊNCIA DA PARCERIA: 28/05/2025 a 28/05/2026.			
GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Mariana Pereira Dantas (Matrícula: 1425265)			
RELATÓRIO			
Trata-se do monitoramento e avaliação da parceria baseando-se em análise documental do Relatório da Gestora, que foi datado de 20 de agosto de 2025.			
<p>I. Descrição das Atividades:</p> <p>A gestora da parceria informou, no Item I – Descrição das Atividades, tanto a meta quanto o público-alvo da parceria, conforme estabelecido no plano de trabalho. A única meta consiste em oferecer estrutura física e operacional para acolher até 57 pessoas com paralisia cerebral em situação de acolhimento institucional e vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida por meio da prevenção e redução de agravamentos do quadro clínico. O público-alvo da parceria são exatamente essas 57 pessoas, caracterizadas pela condição de paralisia cerebral e vulnerabilidade social.</p> <p>A gestora informa que presente relatório apresentará as informações referentes aos dados somente do mês de junho, conforme orientado pela equipe da Superintendente de Parcerias, uma vez a parceria iniciou-se no dia 28/05/2025.</p>			
<p>II. Análise das Atividades:</p> <p>No Item II – Análise das Atividades, a gestora da parceria apresenta o seu acompanhamento e monitoramento da Meta 1,</p>			

evidenciando tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos dos atendimentos realizados.

No mês de junho de 2025, a unidade contava com 58 acolhidos, sendo que, após um desligamento por óbito, permaneceu com 57 pessoas acolhidas, distribuídas em diferentes faixas etárias.

A gestora também destacou os encaminhamentos realizados para o CREAS, o acompanhamento pós-desligamento de um acolhido por adoção, e as estratégias adotadas para fortalecer os vínculos familiares, como as 42 visitas registradas no período.

O relatório evidencia que o Projeto Assistencial Novo Céu mantém uma estrutura adequada e humanizada, com equipe técnica capacitada e ações alinhadas ao plano de trabalho, incluindo a aquisição de insumos e o cumprimento das etapas previstas.

Além disso, foram tomadas providências para a regularização de pendências administrativas, demonstrando o comprometimento da instituição com a execução da parceria.

Ações Realizadas no Período e Resultados Alcançados:

Sobre os resultados alcançados, a gestora destaca que o trabalho desenvolvido pela instituição tem contribuído significativamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas acolhidas e de suas famílias. A atenção ofertada na unidade é cuidadosamente adaptada às condições de saúde e desenvolvimento de cada indivíduo institucionalizado, garantindo um cuidado humanizado e especializado. Essa abordagem fortalece a proteção integral dos acolhidos, promovendo bem-estar e dignidade no contexto do acolhimento institucional.

III. Resumo de Relatórios de Visitas:

No relatório de monitoramento, a gestora da parceria destacou o acompanhamento realizado pela equipe técnica da Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade, que esteve presente na instituição no dia 04/06/2025. Durante essa visita, foram discutidos casos específicos e oferecidas orientações metodológicas para a execução do serviço, com registro interno das ações. Além do contato presencial, houve comunicação contínua entre a equipe de acompanhamento e a gestora da parceria por meio de mensagens via WhatsApp ao longo do mês, garantindo alinhamentos operacionais. A gestora também ressaltou que a equipe de Referências Técnicas realiza visitas mensais à instituição, em articulação com o Serviço Social, com o objetivo de oferecer apoio técnico e qualificar a condução dos atendimentos conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Relatórios Fotográficos da Visita:

Para comprovar as ações realizadas, foram incluídas no relatório da gestora fotos das visitas técnicas realizadas pela equipe da Diretoria de Alta Complexidade, bem como a listagem atualizada dos acolhidos, conforme previsto no plano de trabalho para fins de aferição.

IV. Indícios de irregularidades:

A gestora não identificou irregularidades nos repasses financeiros. Ela confirmou que a Administração Pública Municipal transferiu o valor devido, cumprindo o cronograma de transferência.

V. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal:

Até a data do relatório, foi repassado o valor total de R\$ 217.000,00 à instituição. Como se trata de parcela única, não há valores pendentes de desembolso por parte da Administração Pública Municipal.

VI. Análise dos documentos comprobatórios de despesas:

No relatório de monitoramento, a gestora informou que os documentos comprobatórios das despesas são entregues diretamente à Diretoria de Parcerias, por meio da Gerência de Prestações de Contas, conforme estabelece a Portaria SMDS nº 019/2018.

A análise desses documentos é realizada pelo setor competente, que emite um relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos gestores da parceria, avaliando o cumprimento do objeto pactuado, especialmente no que se refere aos relatórios físico-financeiros, metas financeiras e comprovação das despesas.

A gestora também ressaltou que não possui conhecimento técnico suficiente para realizar uma análise detalhada da aplicação dos recursos ou de aspectos contábeis e financeiros, atribuindo essa responsabilidade à equipe especializada da Administração Pública.

VII. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo:

Sem ocorrências de auditorias.

Conclusão:

A gestora aprovou integralmente a execução da parceria no trimestre, destacando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) comprovou o cumprimento das metas estabelecidas e realizou a prestação de contas de forma adequada. Além disso, recomendou que a OSC mantenha a regularidade no envio da documentação dentro dos prazos estipulados, conforme já orientado previamente por e-mail e por meio do Ofício encaminhado em 07/07/2025.

Este é o relatório.

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

– Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (VETADO);
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 11 – À Superintendência de Parcerias compete:

- I – Regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica;
- II – Orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil;
- III – Gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil;
- IV – Organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda;
- V – Supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios;
- VI – Supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins;
- VII – Orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias;
- VIII – Elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias;

IX – Subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal.

X – Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Após análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pela Sra. Mariana Pereira Dantas do instrumento de parceria com a OSC Projeto Assistencial Novo Céu, verificou-se que o monitoramento das atividades foi realizado adequadamente.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC está cumprindo satisfatoriamente o objeto da parceria. Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado pela Gestora, considerando a execução do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 001/2025 para o período 2º trimestre de 2025.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Brunnea Stephannea de Oliveira e Silva Matrícula 1435430	Edivaldo Procópio da Silva Matrícula 1417319	Juliana de Almeida Evangelista Baroni Matrícula 1540845
---	---	--